



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

REQUERIMENTO Nº 69/2026

Assunto: Requerendo ao Executivo informações acerca do programa municipal de recapeamento asfáltico e operação tapa-buracos anunciado no Município

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER**, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cosmópolis para que encaminhe, no prazo legal, as informações e documentos abaixo relacionados:

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal vem divulgando a realização de programa de recapeamento e tapa-buracos em diversos bairros da cidade;

CONSIDERANDO que a manutenção da malha viária impacta diretamente na segurança, mobilidade urbana e conservação dos veículos dos munícipes;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e a execução dos contratos administrativos;

REQUEIRO:

1. Informar qual o valor total destinado ao programa de recapeamento e tapa-buracos, especificando a fonte dos recursos (recursos próprios, convênios, emendas ou operações de crédito).

2. Informar se os serviços estão sendo executados por empresa terceirizada ou por equipe própria da Prefeitura. Em caso de terceirização, encaminhar:

- **Cópia do contrato vigente;**
- **Valor contratado;**
- **Prazo de vigência;**
- **Processo licitatório que originou a contratação.**

3. Encaminhar o cronograma detalhado das vias contempladas informando:

- **Bairros atendidos;**
- **Critérios técnicos utilizados para definição das ruas priorizadas;**
- **Previsão de conclusão dos serviços.**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

4. Informar, discriminadamente por contrato ou ordem de serviço, quantos metros quadrados de recapeamento já foram executados até a presente data, o valor total já pago e o custo médio por metro quadrado efetivamente executado..

5. Informar qual servidor ou profissional habilitado foi formalmente designado como fiscal do contrato, encaminhando cópia da portaria ou ato de designação.

6. Informar se os contratos vinculados ao programa exigem controle tecnológico das obras de pavimentação, com apresentação de Laudo Técnico de Controle Tecnológico e resultados dos ensaios realizados, conforme normas técnicas aplicáveis (DNIT e demais referências de engenharia), encaminhando cópia integral dos laudos e respectivos registros de ART referentes às vias já executadas.

7. Informar se existe planejamento de manutenção preventiva contínua da malha viária ou se as ações são apenas pontuais.

JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem por objetivo assegurar transparência e controle sobre a execução do programa de recapeamento e tapaburacos, especialmente diante da relevância do investimento público e do impacto direto na segurança e mobilidade da população.

Não basta anunciar obras; é necessário garantir que os serviços sejam executados com qualidade técnica, observância às normas de engenharia e adequada fiscalização. A ausência de controle rigoroso pode resultar em deterioração precoce do pavimento, desperdício de recursos públicos e retrabalho em curto espaço de tempo.

A exigência de laudos técnicos, ensaios laboratoriais e comprovação da espessura e compactação do material aplicado não representa excesso, mas sim medida mínima de zelo com o dinheiro público.

O Poder Legislativo tem o dever de acompanhar não apenas o valor investido, mas também a qualidade da execução, garantindo que o serviço entregue à população seja durável, seguro e eficiente.

A transparência na execução das obras públicas fortalece a confiança da população e previne questionamentos futuros acerca da regularidade e qualidade dos serviços prestados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

*Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos**; [...]*

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que **"as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade."**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **"O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito"**, a saber:

Tema	Há Repercussão?
832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.	Sim
Relator: MIN. DIAS TOFFOLI	
Leading Case: RE 865401	
Ver descrição [+]	
Ver tese [+]	
O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[.]	

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que *"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, **o direito fundamental de acesso à informação.**"*

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consultar e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Antonio Cláudio Felisbino Junior, para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

PLENÁRIO "JOÃO CAPATO", 18 de março de 2026.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
VEREADOR**